

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº	104/2022
PROJETO DE LEI Nº	063/2022
ASSUNTO: "CRIA O PROGRAMA LIGA I ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	DA CRIANÇA E DO DE SANTIAGO E DÁ
AUTOR: PODER EXECUTIVO	
APROVADO REJEITADO RETIRA	DO ARQUIVADO
SESSÃO DE/20	

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 672/2022

Santiago, RS, 05 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 063/2022, que "CRIA O PROGRAMA LIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago - RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1547

As where the supplemental and the supplemental and

Funcionário Responsável



PROJETO DE LEI Nº 063/2022

"CRIA O PROGRAMA LIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criado o Programa Liga da Criança e do Adolescente, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santiago.

Art. 2º - O Programa visa o protagonismo infantojuvenil buscando o desenvolvimento de cidadãos criativos, ativos e participativos, com intuito de contribuir para o autodesenvolvimento e avanços na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

 I - Possibilitar que crianças e adolescentes tenham voz para que se considerem representados junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal e/ou outras instituições;

II - Construir maior inserção dos menores aos espaços

municipais;

III - Contribuir com o desenvolvimento da autonomia e de

habilidades empáticas e sociais;

IV - Auxiliar na expansão do senso de responsabilidade e organização entre os representantes;

V - Estimular o desenvolvimento de crianças e adolescente conscientes e atuantes na comunidade santiaguense.

Art. 4º - Poderão aderir ao Programa crianças e adolescentes de 04(quatro) a 15(quinze) anos que estejam matriculados e regularmente frequentando as escolas de Ensino Básico do Município de Santiago.

§1º - Para melhor efetividade da adesão dos menores ao Programa, ficam organizados os membros em 3(três) categorias:

I - 1ª categoria: crianças de 04 a 07 anos;

II - 2ª categoria: crianças de 08 a 11 anos;

III - 3ª categoria: adolescentes de 12 a 15 anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° - A Liga terá entre seus membros, representantes de cada escola municipal, estadual, particular e especial do Ensino Básico do Município de Santiago, contemplando a faixa etária disposta no artigo anterior.

§1º - A escolha do representante que será indicado pela escola fica a cargo da gestão escolar, considerando o interesse, disponibilidade e comprometimento do estudante, bem como o consenso dos responsáveis.

§2º - O Mandato dos representantes de cada categoria será de 1(um) ano, admitida uma recondução.

Art. 6º - São atribuições dos membros:

I - Discutir e propor ações e atividades representativas de seus interesses junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal e/ou outras instituições representativas;

II - Conhecer e estudar a legislação que ampara seus

direitos e deveres;

III - Exercer autonomia e protagonismo, ocupando espaço de liderança em seu grupo e na comunidade;

IV - Auxiliar e estar disponível para escuta e tomada de

decisões quando solicitado;

V - Observar e atentar para as demandas da comunidade,

em âmbito residencial e escolar.

Art. 7º - No prazo de até 120(cento e vinte) dias da publicação desta Lei, a SMEC elaborará um Regimento Interno para a Liga, o qual preverá a composição de uma diretoria composta por presidência, vice-presidência e dois conselheiros representantes de cada categoria.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, SETEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 063/2022 "CRIA O PROGRAMA LIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para criação do Projeto Liga da Criança e do Adolescente.

A Liga da Criança e do Adolescente surge como um programa pensado e organizado pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura para estimular o protagonismo infantojuvenil através de representatividade frente aos interesses da faixa etária, considerando crianças e adolescentes de 04 a 15 anos.

O protagonismo infantojuvenil tem sido cada vez mais discutido nos últimos anos. A participação das crianças e adolescentes em assuntos que afetam a sua vida é um direito previsto nacional e internacionalmente. Ele está presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Convenção dos Direitos das Crianças da ONU e no Marco Legal da Primeira Infância. Além de ser um direito, também é muito importante para o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos mesmos.

Estudos comprovam que crianças e adolescentes que são protagonistas dos ambientes que frequentam são mais ativos e empáticos, sabem se colocar no lugar do outro, propor soluções para problemas e também possuem maior senso de responsabilidade e de pertencimento aos espaços.

Dessa forma, além de se tornar um cidadão preparado para atuar de forma mais significativa na sociedade, crianças e adolescentes que exercem protagonismo terão maior autonomia para agir em sua própria vida. Também a possibilidade de desenvolver autoestima, autoconfiança, capacidade de trabalhar em equipe e liderar equipes, entre outras competências socioemocionais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO GABINETE DO PREFEITO

Nesse contexto, o município de Santiago, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura institui o Programa Liga da Criança e do Adolescente como uma estratégia de fomento ao protagonismo infanto-juvenil. Assim, a Liga se propõe a promover o envolvimento das crianças e adolescentes dos diversos territórios em atividades que vão além do seu universo pessoal e familiar, gerando efeitos na vida em sociedade.

O protagonismo este Programa parte do pressuposto de que o que as crianças e adolescentes pensam, dizem e fazem pode transcender os limites do seu entorno pessoal, escolar e familiar e influir no curso dos acontecimentos da vida comunitária e social de forma mais ampla, reconhecendo que a participação das crianças e adolescentes pode gerar mudanças decisivas na realidade social, ambiental, cultural e política onde estão inseridos.

Nesse sentido, a participação para esse público alvo no Programa da Liga da Criança e do Adolescente será focada em envolver-se em processos de discussão, decisão, definição e execução de ações, visando seu envolvimento na solução de problemas reais. Dar a oportunidade de voz e vez e colaborar para seu desenvolvimento integral, criando um ambiente mais seguro para que crianças e adolescentes coloquem em prática seu potencial.

Exercer a cidadania desde a infância é uma possibilidade concreta para uma geração futura mais empreendedora, ativa e capaz de desenvolver o seu potencial criativo e a sua força transformadora na promoção de uma ambiência sustentável e uma vida em sociedade mais justa e feliz.

Nessa perspectiva, justificamos a Liga da Criança e do Adolescente no município, como um espaço de participação, ludicidade, diálogo, fluxo de ideias, planejamentos e ações que coloquem crianças e adolescentes (dos quatro aos quinze anos) a se expressarem através da arte, do entretenimento e da cultura, em movimentos de VIDA.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à

apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores(as)

Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda Prefeito Municipal